

ATA nº 05/2021. Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, membros do Conselho CACS FUNDEB para apreciação final dos funcionários da educação que tem direito a participar da folha do FUNDEB. A secretária de Educação Tatiane Stange Ghizoni falou do posicionamento do Tribunal de Contas do Mato Grosso, que determinou “**1)** As vedações impostas pela LC 173/2020, não podem se sobrepor à determinação constitucional de aplicação mínima de 70% dos recursos do Fundeb na valorização e remuneração dos profissionais da educação básica. **2)** É possível o aumento de despesas com pessoal, durante o período de vedação da LC 173/2020, exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela EC 108/2020, em razão do princípio da Supremacia da Norma Constitucional, desde que observados os limites e controles para a criação e aumento da despesa com pessoal previstos no ordenamento jurídico”. O qual determina então que todos os profissionais da educação têm direito a valorização. Por orientação do Jurídico foi revisto o artigo 61 da LDB no inciso “**II** - trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas”. Dessa forma entra todos os profissionais pedagogo em exercício, ficando os diretores, assessores e profissionais ligados diretamente a funções da educação aptos a participarem da folha de pagamento do FUNDEB 70%. Ainda foi falado do inciso “**III** - trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim”. Dessa forma os profissionais que realizaram curso técnico nas suas áreas afim, tem o direito de participar do recurso FUNDEB 70%, tendo em vista que temos profissionais que realizarão o curso técnico pelo Programa de Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica do programa Pro funcionário, o que intitula os mesmos como técnicos dentro das suas atribuições, podendo assim atribuir eles dentro da folha do Pagamento FUNDEB 70%. A secretária comentou também que o projeto de lei do rateio do FUNDEB foi retirado da pauta de votação da câmara, pois por determinação do tribunal de contas é necessário mandar o valor total do rateio que só será mensurado o valor da sobra em números no final de dezembro ao final os repasses e despesas e que devido a Lei de FUNDB 13/935/2019 e Lei 14.113./2021 no artigo 26, que prevê que é obrigatório gastar no mínimo 70% em folha para profissionais do educação é necessário pedir uma extraordinária para aprovação do mesmo, assim que tiver o valor monetário determinado. O conselho está de acordo por unanimidade de integrar os profissionais da educação que tem por lei o seu direito assegurado conforme apresentado nessa reunião e é de acordo com o rateio para os profissionais de educação que se enquadram na folha de pagamento do FUNDEB 70% conforme determinação do Tribunal de contas do Mato Grosso que diz “**6)** Para conferir efetiva aplicabilidade da norma constitucional é possível o pagamento de abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter provisório e excepcional, quando a medida tiver o objetivo de assegurar aos referidos profissionais a percepção de, no mínimo, 70% dos recursos anuais do Novo Fundeb, necessitando de lei autorizativa específica, que deve dispor sobre o seu valor, forma de pagamento e critério de partilha. **8)** O descumprimento do mínimo constitucional de aplicação dos 70% Fundeb na valorização dos profissionais da

educação básica no exercício de 2021, diante da comprovação de que o gestor público adotou medidas para evitar tal situação, deve ser ponderado pelo Tribunal de Contas com base nos princípios da supremacia do interesse público, da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando os obstáculos e as dificuldades reais do gestor, conforme determinação do art. 22, caput, da LINDB”. Foi questionado na reunião sobre receber o rateio proporcional ao tempo de serviço prestado no ano de 2021. Não havendo mais nada a declarar eu Cátia Leticia lavrei e assino esta ata.
